



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.434/2022 DE 27/09/2022.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 105/2022 DE 21/09/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONI FELICIDADE CARLOS**, Vice-Prefeita no exercício de Prefeita Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, da servidora abaixo relacionado:

Nº Contrato	Nome	Função	Vencimento
098/2021	LIDIANE MENGUE DE CASTRO	AUXILIAR DE HIGIÊNIZAÇÃO	06/10/2022

**Art. 2º** - As atribuições e os direitos dos presentes contratos têm amparo legal na Lei Municipal nº 2.318/2021 de 30/11/2021.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

**Parágrafo Único** - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa: Secretaria Municipal de Saúde - 3.1.90.04.00.00.00.00/2067 - Contratação por Tempo Determinado;

**Art. 4º** - O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº034/2022 será parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - A disposição desta Lei vigorará pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato.

**Art. 6º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 27 de setembro de 2022.

**LEONI FELICIDADE CARLOS**

Vice-Prefeita no exercício de Prefeita Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

**MARCELO BENETTI SELAU**  
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

**PUBLICADO NO MURAL**

Em 27/09/22

Assinatura do Servidor  
Matrícula Nº \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei solicita a prorrogação de contratação de Profissional na área da saúde, na função de Auxiliar de Higienização, pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato, aqui apresentado para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa para atuar na Secretaria Municipal da Saúde.

Há a necessidade da prorrogação da contratação em caráter excepcional da função de Auxiliar de Higienização tendo em vista o fato de que a manutenção deste profissional no quadro de servidores é imprescindível para o desenvolvimento das atividades das unidades de saúde do município, visto que, esse profissional é responsável pela limpeza e higienização, proporcionando cumprir os protocolos sanitários e de higienização.

**LEONI FELICIDADE CARLOS**  
**Vice-Prefeita no exercício de Prefeita Municipal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 34 /2022

Finalidade: PRORROGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Justificativa: Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo relacionada pelo periodo de um ano a contar do vencimento do contrato, lotada na Secretaria Municipal de Saude.

Nome	Matricula	Função	Vencimento	Remuneração
LIDIANE MENGUE DE CASTRO	1383	AUXILIAR DE HIGIÊNIZAÇÃO	06/10/2022	1.383,46

ESTIMATIVA DE GASTOS				
Discriminativo	2022	2023	2024	
Salário	R\$ 5.111,12	R\$ 14.872,20	R\$	-
Previdência INSS 21%	R\$ 944,21	R\$ 2.832,63	R\$	-
<b>Total</b>	R\$ 6.055,33	R\$ 17.704,83	R\$	-

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor	
2.067	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$	6.055,33

Observação

Morrinhos do Sul, 21 de setembro de 2022

  
Rubineia Hendler Carlos  
Responsável Setor Pessoal

RUBINEIA HENDLER CARLOS  
Setor de Pessoal  
Pref. Mun. de Morrinhos do Sul - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 34 /2022

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 34, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

JUSTIFICATIVA: Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo relacionada pelo periodo de um ano a contar do vencimento do contrato, lotada na Secretaria Municipal de Saude.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Setembro/2021 a Agosto/2022	R\$ 21.602.521,04
Gastos de Pessoal Total periodo de Setembro/2021 a Agosto/2022	R\$ 10.795.608,81
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Setembro/2021 a Agosto/2022	49,97%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.498.825,23
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.082.093,29
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	11.665.361,36
Receita Corrente Líquida Projetada para 2022	R\$ 22.500.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022	R\$ 12.282.376,18
Aumento Proposto	R\$ 6.055,33
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$ 12.288.431,51
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	54,62%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.935.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.542.500,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.150.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação

Rubineia Hendler Carlos

Contadoria Municipal

Rubineia Hendler Carlos  
Tec. Contábil CRC/RS 52.293

*[Handwritten signature]*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 34 /2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
ASPS	06.1	10	301	17	2067	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2067			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	900.000,00			
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	80.000,00			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	980.000,00			

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2067		
40	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
<b>(+) Orçamento Total Provável</b>			1.039.976,00	
<b>(+) Dotação Orçamentaria Atualizada</b>		980.000,00		
<b>(-) Empenhado no Exercício</b>		533.768,03		
<b>(-) Reservado para Empenho</b>		266.884,04		
<b>(-) Comprometido Custo Administração</b>			800.652,07	
<b>(-) Valor da Operação</b>		6.055,33	17.704,83	
<b>(=) Saldo Livre Resultante</b>		173.292,60	221.619,10	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2022	2023	2024
Recursos	40			
<b>(+) Arrecadação Total Projetada</b>		4.784.700,00	5.077.523,64	
<b>(+) Superavit Financeiro</b>		1.021.679,69	-	-
<b>(+) Receita Reestimada a Maior</b>		5.806.379,69	-	-
<b>(-) Reservado para Empenho</b>		1.094.564,69		
<b>(-) Comprometido Custo Administração</b>			3.142.055,47	
<b>(-) Empenhado no Exercício</b>		2.047.490,78		
<b>(-) Valor da Operação</b>		6.055,33	17.704,83	
<b>(=) Saldo Livre Resultante</b>		2.658.268,89	1.917.763,34	0,00

Observação

  
Rubineia Hendler Carlos

Tec. Contabil

**Rubineia Hendler Carlos**  
Tec. Contabil CRC/RS 52.293



Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 34 /2022

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Prorroga a Contratação Temporária da servidora abaixo relacionada pelo período de um ano a contar do vencimento do

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

- Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

- Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

- Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

- Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%


3 - Impacto Orçamentário

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação

  
Contadoria Municipal

Rubineia Hender Carlos  
Téc. Contábil CRC/RS 52.293

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal.

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem.

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

